



EDITAL Nº 38/2020

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SITOS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SANTARÉM MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS LIMPEZA DE TERRENOS E DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Informa-se a população do Concelho de Santarém das **obrigações decorrentes, conforme o art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017 de 17 de agosto e alterado pelo DL 14/2019 de 21 de janeiro:**

[...]

2 – Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) **Largura não inferior a 50m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) **Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10m e o máximo de 50m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

[...]

10 – Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos PMDFCI.

[...]

13 – Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

No artigo 163º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro que define o Orçamento do Estado para 2019, é estabelecido o **regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível**, onde se lê o seguinte:

1 — Em 2019, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado:

- a) **Os trabalhos definidos nos n. 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março.**

[...]

Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, *“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são, de acordo com o artigo 128, nº2, do “Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Santarém”, obrigados a*





manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade."

Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o n.º 3, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.*"

De acordo com o estabelecido no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual, e o estabelecido no art.º 163.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2019:

As infrações ao disposto no presente edital constituem contraordenações puníveis com coima, de [euro] 180 e [euro] 10000, no caso de pessoa singular, e de [euro] 3000 a [euro] 120 000, no caso de pessoas coletivas. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações. A tentativa e a negligência são puníveis.

Junto se anexam as plantas referentes às faixas de gestão de combustíveis referentes aos aglomerados populacionais desta freguesia.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem dirigir-se ao **Serviço Municipal de Proteção Civil - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Santarém, sito em Rua Zeferino Brandão, 2005-240 Santarém.** Poderão ainda, contactar através do telefone 243 333 122.

Para constar, determino que se afixem diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos do costume.

Santarém, Edifício Sede do Município, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

